
DELPHOS INFORMA

ANO 8 - Nº 38 - JUNHO / 2002

Ofício nº. 370/SUFUS/GESEF, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Divulgada em 25 de junho de 2002

Ementa: Estabelece os procedimentos a serem observados pelas Seguradoras na formalização dos pedidos de ressarcimento de sinistros no Ramo Habitacional relacionados a pagamentos efetuados por força de decisões judiciais

Nota: Caso V.Sas. tenham interesse por maiores esclarecimentos quanto a este assunto, a DELPHOS coloca-se à sua inteira disposição, através de seus profissionais localizados em sua Matriz e nas suas Sucursais.

**INTEIRO TEOR DO Ofício nº. 370/SUFUS/GESEF,
da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, divulgada em 25 de junho de 2002**

Senhor Presidente

Visando o regular acompanhamento dos feitos e transmitir mais segurança à administração dos recursos do Seguro Habitacional do SFH (SH/SFH), a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora desses recursos, nos termos da Portaria n.º 243, de 28 de julho de 2000, do Ministério da Fazenda, e em cumprimento à determinação do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais, contida no artigo 3º da Resolução CCFCVS n.º 125, de 10 de dezembro de 2001, estabelece os procedimentos a serem observados pelas Seguradoras na formalização do pedido de ressarcimento de sinistros no Ramo Habitacional.

- 1.1 As solicitações de adiantamentos, para pagamentos na esfera judicial, deverão estar instruídas com cópias de peças processuais relevantes, que permitam à Administradora identificar, em sua base de dados, a que processos se referem (número do processo, Vara, Juízo ou Tribunal), bem como para ulterior comprovação e justificativa desses desembolsos perante os Órgãos de Controle.
- 1.2 Os pagamentos que tenham sido efetuados, na esfera judicial, sem a necessidade de adiantamentos deverão constar da Prestação de Contas do mês subsequente ao desembolso e, a exemplo das solicitações de adiantamentos, também deverão estar instruídos com cópias de peças processuais relevantes e cópias autenticadas dos recibos de pagamentos.
 - 1.2.1 O exposto nos subitens anteriores aplica-se também às Seguradoras que não mais estão operando no Ramo Habitacional, mas que efetuaram cobertura de sinistros ou incorreram em despesas na esfera judicial com processos do SH.

1.3 Por oportuno, esclarecemos que as informações dos valores devem ser segregadas em “sinistro”, quando se referir a demanda inicial e sua respectiva atualização monetária, e em “despesas”, quando se tratar de honorários advocatícios, periciais, vistorias, deslocamentos, custas judiciais, dentre outras, as quais deverão estar devidamente discriminadas, conforme a seguir exemplificado:

- **Sinistro**
- Valor da demanda inicial: R\$
- Valor da atualização monetária: R\$
- Valor total do sinistro: R\$
- **Despesas**
- Honorários advocatícios: R\$
- Custas Judiciais: R\$
- Perícias Judiciais: R\$
- Deslocamentos: R\$
- Despesas com vistorias: R\$
- Outras despesas: R\$
- Valor total das despesas: R\$
- **Total do desembolso: R\$**

1.3.1 Listamos, a seguir, exemplos de peças processuais relevantes:

- Petição inicial;
- Contestação;
- Produção de Provas, inclusive periciais, com a especificação do valor dos honorários pleiteados, cópia de petição que tenha impugnado o valor, se for o caso, ou a homologação do Juízo, quando a matéria for desde logo decidida;
- Ata da Audiência;
- Sentença, incluindo a Certidão de Trânsito em Julgado;
- Recursos de Apelação;
- Agravos retidos;
- Agravos de Instrumentos;
- Apelação, Embargos e Acórdãos;
- Peças de Recursos Especial e Extraordinário, incluindo, quando for o caso, os decretos de admissibilidade dos Recursos, Agravos e Acórdãos;
- Peça inicial do Processo Executivo nos próprios autos do Processo Cognitivo, com a Planilha do valor atualizado da obrigação.

1.4 Considerando que o cadastramento da ação em base de dados da Administradora do SH/CAIXA constitui-se em requisito para o reconhecimento e ressarcimento dos valores dos sinistros pagos e despesas incorridas no curso da respectiva Ação Judicial, a Seguradora deverá encaminhar, junto com a Solicitação de Adiantamento ou Prestação de Contas, caso a Ação não esteja plenamente qualificada naquela base, os dados necessários à sua qualificação, conforme disposto no Ofício SUFUS/GESEF n.185, de 09 de abril de 2002.

1.5 No caso de a CAIXA ingressar no feito, na defesa dos interesses do SH/SFH, serão observados, para eventual Acordo, no que couber, os ditames dos arts. 1º e 2º da Lei n.º 9469, de 10 de julho de 1997.

- 1.6 Solicitamos seja dada ampla divulgação dos termos do presente Ofício, pelo seu conteúdo normativo, às Seguradoras que operam e/ou operaram no Ramo Habitacional.

Atenciosamente

JOSELIA CRISTINA N A ALMEIDA
Gerente Nacional
Seguros e Fundos Habitacionais - GESEF

ROBERTO BARROS BARRETO
Superintendente Nacional
Fundos e Seguros Habitacionais - SUFUS

